



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

*CONTRATO Nº 20-2018 de 02/04/2018*

*CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
Lei nº 1057/18, de 17 de janeiro de 2018.*

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e o Sr. LORENZO LINK SALDANHA.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito, Sr. GILSON DE ALMEIDA, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. LORENZO LINK SALDANHA brasileiro, CPF nº 023.267.630-85, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA*

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de MEDICO CLINICO GERAL, conforme autorização contida na Lei nº 1057/2018 de 17/01/18.

*CLÁUSULA SEGUNDA*

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 6.382,20 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) mensais;

*CLÁUSULA TERCEIRA*

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 24 horas semanais prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Saúde e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA*

O presente contrato vigorará pelo prazo de até cento e oitenta dias, a contar de 02 de abril de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

*CLÁUSULA QUINTA*

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

*CLÁUSULA SEXTA*

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, São Martinho da Serra, aos dois (02) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

  
 .....  
 GILSON DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

  
 .....  
 LORENZO LINK SALDANHA  
 CONTRATADO

Testemunhas 1 -  .....

2 -  .....